



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Autógrafo nº 014/26**

**Projeto de Lei Ordinária nº 002/26**

**Autoria: Vereador Fernando Ribeiro Fernandes**

**LEI Nº ....., DE ..... DE ..... DE 2026.**

Institui o Programa “Caminho de Volta” no Município de Votorantim, com diretrizes de incentivo à identificação de pessoas com *Alzheimer*, outras demências ou em condição de desorientação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa “Caminho de Volta”, de caráter orientativo e indicativo, com a finalidade de incentivar ações voltadas à identificação e à localização de pessoas diagnosticadas com Mal de *Alzheimer*, outras demências ou que se encontrem em condição de desorientação transitória ou permanente, em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa “Caminho de Volta” terá como diretrizes gerais:

I – incentivo à utilização voluntária de dispositivos de identificação pessoal, como pulseiras, colares ou medalhas, contendo informações básicas de contato para situações de emergência;

II – estímulo à conscientização de familiares, responsáveis e cuidadores quanto à importância da identificação para a proteção e a segurança da pessoa vulnerável;

III – incentivo à divulgação de informações educativas sobre o tema em espaços públicos, comunitários e institucionais.

Art. 3º As ações relacionadas ao Programa “Caminho de Volta” poderão ser desenvolvidas, sempre que possível, de forma integrada a políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, assistência social e direitos da pessoa idosa, sem criação de novas atribuições administrativas ou estruturas específicas.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não implica obrigatoriedade de execução, criação de programas específicos, nem geração automática de despesas ao Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, em 24 de março de 2026.

**RODRIGO DE MELO KRIGUER**  
Presidente

**LUCIANO SANTOS DA COSTA**  
1º Secretário

**RONALDO FURQUIM DE CAMARGO**  
2º Secretário